



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

01
J

PROTOCOLO	<p>DESPACHO As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões em 20 de 04 de 20 21</p> <p>_____ PRESIDENTE</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<p>1ª VIA</p> <p>APROVADO EM 2ª FASE DE VOTAÇÃO EM 21/04/21</p> <p>_____ PRESIDENTE</p> <p>Nº 006/2021</p>
	<p>AUTORA: VEREADORA MAYSA LEÃO – Cidadania</p>	<p>LIDO SESSÃO PLENÁRIA</p> <p>20 ARR 2021</p> <p>Eronides Dias da Luz Secretário de Apoio Legislativo</p>	

PROJETO DE LEI

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021.

APROVADO EM 1ª FASE DE VOTAÇÃO EM 19/04/21

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO, INCENTIVO E PROMOÇÃO DA MULHER EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO DE CUIABÁ: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no Município de Cuiabá.

Parágrafo Único Conceitua-se o empreendedorismo da mulher às iniciativas empreendedoras de mulheres para a abertura de novos negócios e seu destaque nesse mercado competitivo.

Art. 2º Esta Lei se aplicará através desenvolvimento de projetos e promoção do empreendedorismo da mulher por meio do incentivo à abertura de micro e pequenas empresas e em atividades de pesquisa que desenvolvam ou implementem a criação de trabalho, emprego e renda para a mulher.

Art. 3º A Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora tem como objetivos:

I- Disseminar a cultura empreendedora e promover o protagonismo estratégico da mulher nos negócios;

II- Criar uma rede envolvendo o governo municipal, empreendedoras, investidoras, incubadoras, universidades, empresas, associação de classe e prestadores de serviços com vistas à promoção do conhecimento, debate e estabelecimento de diretrizes



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

02

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	Nº 006/2021
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	
AUTORA: VEREADORA MAYSA LEÃO – Cidadania		

para a elaboração de ações público-privadas de estímulo às micro e pequenas empresas, à economia criativa e ao empreendedorismo da mulher;

III- Adotar medidas que converjam em um ecossistema de incentivo ao empreendedorismo da mulher;

IV- Promover a desburocratização da atividade regulatória e fiscalizatória do ente público municipal, facilitando a criação de novas empresas locais;

V- Auxiliar as mulheres empreendedoras no processo de formação de novos negócios;

VI- Criar um canal permanente de diálogo entre o Poder Público, novas empreendedoras e a rede citada no inciso I;

VII- Promover a instituição de modelos de incentivos para investidores conhecerem as ideias locais;

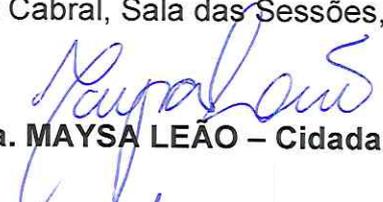
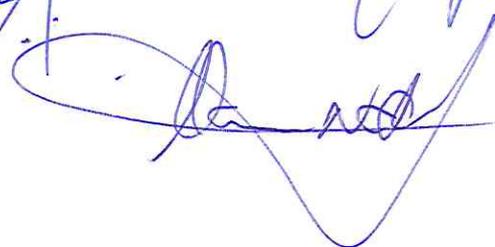
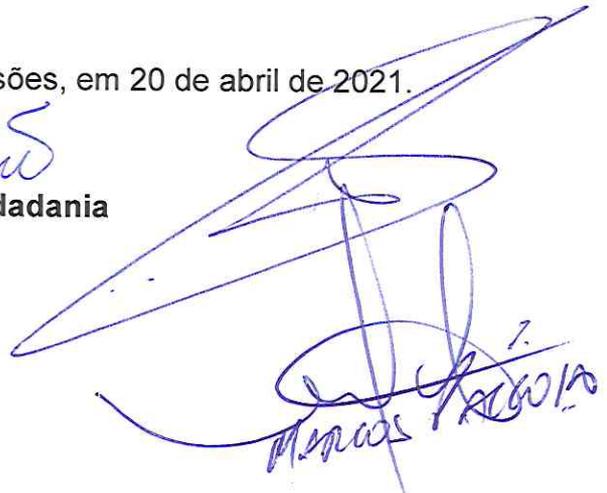
VIII- Promover o desenvolvimento de Cuiabá e a criação de novas empresas e negócios no município;

IX- Auxiliar na captação de recursos financeiros para fomentar as ações e atividades voltadas para as políticas públicas desta Lei.

Art. 4º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei serão obtidos através de doações, campanhas e parcerias com empresas de iniciativa privada ou governamental, instituições de ensino e entidades de apoio empresarial, comercial jurídico e social, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 20 de abril de 2021.



Vera. MAYSA LEÃO – Cidadania





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

03
X

www.camaracba.mt.gov.br

PROCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA Nº 006/2021
	AUTORA: VEREADORA MAYSA LEÃO – Cidadania	

JUSTIFICATIVA

As mulheres à frente da gestão e inovação no ambiente dos negócios é reflexo da evolução e luta pela igualdade de gênero, independência e respeito em uma sociedade culturalmente violenta, paternalista, misógina e que estigmatiza as mulheres. Trata-se, de fato, do rompimento de barreiras sociais e econômicas historicamente impostas.

O empreendedorismo feminino importa não só na inserção da mulher em posição de visibilidade, mas também em lançar luz às regras de qualificação do mercado de trabalho e do sucesso em ambientes de negócio.

Dados da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), realizada pelo IBGE, mostram que cerca de **9,3 milhões de mulheres** estão à frente de negócios no Brasil e que em 2018 elas já eram **34% dos “donos de negócio”**¹. Contudo, a conversão de “Empreendedoras” em “Donas de Negócios” é 40% mais baixa, comparado aos homens, demonstrando haver uma desistência maior², o que demonstra a importância da implementação de políticas públicas ao empreendedorismo feminino.

Dessa forma, promover políticas públicas que impulsionem o empreendedorismo feminino, além de incentivar a busca pelo protagonismo e reconhecimento pessoal e profissional, torna-se basilar para a ampliação e diversificação da economia, posto que incentiva a profissionalização do mercado de trabalho, a diminuição da desigualdade salarial e a formalização d novos negócios.

Por todo o exposto, peço aos nobres pares apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 20 de abril de 2021.

Vera. **MAYSA LEÃO – Cidadania**

EVENTO COLOM
PARA WLA

¹ <https://sebraers.com.br/momento-da-empresa/empreendedorismo-feminino-crescimento-e-geracao-de-renda-que-transformam-a-realidade/>

²



04

Cuiabá, 20 de abril de 2021.

DA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
P/: COORDENADORIA DE COMISSÕES

Declaro que após consulta minuciosa não encontramos em nosso Banco de Dados, Leis ou Projetos de Leis em andamento semelhantes ao processo abaixo discriminado:

Nº PROC.	AUTOR/ VEREADOR	EMENTA
166/2021	VEREADORA MAYSA LEÃO	PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO, INCENTIVO E PROMOÇÃO DA MULHER EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.


ERONIDES DIAS DA LUZ
SECRETÁRIO DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

05

NUMERO DO PROCESSO: 166/2021

INTERESSADO: VEREADORA MAYSIA LEÃO

EMENTA: PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO, INCENTIVO E PROMOÇÃO DA MULHER EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

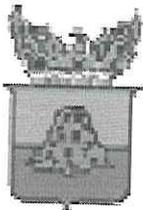
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

NUMERO DO PROCESSO: 166/2021

INTERESSADO: VEREADORA MAYSIA LEÃO

EMENTA: PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO, INCENTIVO E PROMOÇÃO DA MULHER EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA ____ / ____ / ____



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº. 136/2021

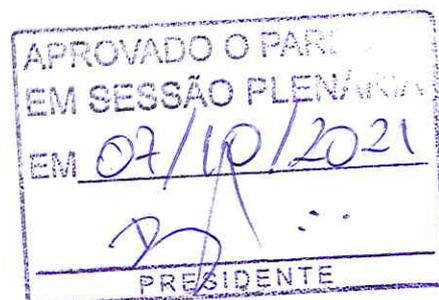
Processo: 166/2021

Projeto de Lei: 006/2021

Relator: Vereador CHICO 2000

Assunto: Dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de estímulo, incentivo e promoção da mulher empreendedora no município de Cuiabá.

Autoria: Vereadora MAYSA LEÃO



I – RELATÓRIO

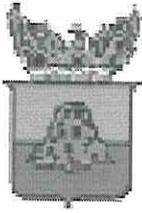
A vereadora responsável pela autoria deste projeto, em sua justificativa, aduz que o projeto de lei proposto tem como finalidade promover políticas que impulsionem o empreendedorismo feminino, além de incentivar a busca pelo protagonismo e reconhecimento pessoal e profissional, torna-se basilar para a ampliação e diversificação da economia, posto que incentiva a profissionalização do mercado de trabalho, a diminuição da desigualdade salarial e a formalização de novos negócios.

É a síntese do necessário.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Estadual e da Lei Orgânica do Município. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes:

“O respeito ao devido processo legislativo na elaboração das espécies normativas decorre do princípio da legalidade, consagrado constitucionalmente, uma vez que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de espécie normativa devidamente elaborada pelo Poder competente, segundo as normas de processo legislativo”.

Portanto, temos que é esse conjunto normativo que fornece as suas bases e define os elementos fundamentais do processo legislativo, tais como: competência, a matéria legislativa, a iniciativa das leis, discussão, votação, aprovação, rejeição e veto.

O Supremo Tribunal Federal considera as regras básicas de processo legislativo previstas na Constituição Federal, como norma geral, aplicável a todos os entes federais.

Inicialmente, cumpre salientar que, não cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação qualquer análise de mérito e/ou política dos projetos de lei, sendo que tal atribuição é destinada aos Agentes Políticos envolvidos.

Portanto, a análise aqui externada, cuida apenas da exigência de compatibilidade do projeto de lei com o ordenamento jurídico pátrio.

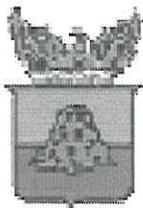
Neste escopo, temos a ressaltar que quanto aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, o projeto de lei em comento não atende tais balizas, portanto, havendo mácula ou vício no processo legislativo.

Resta claro a magnífica e salutar intenção da legisladora, no entanto, é entendimento pacífico **que a definição de políticas públicas é matéria se insere no âmbito de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.**

O projeto se propõe a estabelecer linhas gerais de política para incentivar a geração de renda para as mulheres empreendedoras.

A proposta apenas pode prosperar se não criar obrigações aos órgãos do Poder Executivo.

Se a matéria ficar circunscrita no âmbito do estabelecimento de diretrizes com definições gerais e abstratas, não há óbice legal na sua tramitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Porém, percebe-se que o texto do projeto de lei fica no liame entre essa vertente e a criação de obrigações administrativas, motivo pelo qual somente ganhará contornos de legalidade se tiver conformações pela via de emenda saneadora.

Por esse motivo, esse Relator lança mão da faculdade prevista no artigo 49 do Regimento Interno para apresentar emendas de correção de vício de iniciativa, conforme se lê:

“Art. 49. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

. I - exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, redacional e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

(...)

III – ***tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.”***

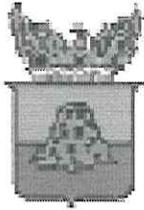
Por isso, apresenta-se **Emenda Modificativa ao artigo 1º do Projeto**, para fazer constar, tal como na ementa do projeto a expressão “diretrizes” com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criadas as diretrizes para a implantação de Política Municipal de Estímulo, Incentivo e promoção da mulher empreendedora no Município de Cuiabá.”

E **emenda supressiva aos incisos II, VI e IX do art. 3º** (renumerando-se os demais e reorganizando internamente os dispositivos), visto que criam obrigações concretas ao Poder Executivo, contendo explícito vício de iniciativa.

2. REGIMENTALIDADE

O Projeto cumpre as exigências regimentais.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



3. REDAÇÃO

O projeto atende as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

4. CONCLUSÃO

O legislador ao exercer sua prerrogativa fundamental, qual seja, fazer leis, deve observar sempre a previsão constitucional e legal, para que possa estabelecer o seu cumprimento, sob pena de inconstitucionalidade.

O projeto de lei ora analisado merece somente pode prosperar, livre de evidências de vício de iniciativa com as emendas modificativa ao artigo 1º e supressiva aos incisos, II, VI e IX do artigo 3º, sem as quais opino pela rejeição.

Acolhidas as emendas, nos termos do artigo 49 do RI, voto favoravelmente com emendas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

5. VOTO

Voto contrário favorável com emendas.

VOTO DO RELATOR:

VEREADOR CHICO 2000

PELA APROVAÇÃO
POR VIDEOCONFERÊNCIA

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	
CONFORMIDADE	
DECISÃO DA COMISSÃO EM 09 / 06 / 2021	
APROVAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/>	com EMENDAS
REJEIÇÃO <input type="checkbox"/>	
FABIANA ORLANDI E. FEIJÓ	
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	

VOTO DO VEREADOR RENIVALDO NASCIMENTO
COM O RELATOR POR VIDEOCONFERÊNCIA

VOTO DO VEREADOR LILO PINHEIRO
COM O RELATOR POR VIDEOCONFERÊNCIA



DESPACHO E CERTIDÃO

PROCESSO Nº 166/2021

AUTOR: Vereadora Maysa Leão

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO, INCENTIVO E PROMOÇÃO DA MULHER EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...”, CERTIFICO que a 15ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 09 de junho de 2021 teve participação remota dos Vereadores Renivaldo Nascimento (Presidente), Chico 2000 (Vice-Presidente) e Lilo Pinheiro (membro) sendo presidida pelo Vereador Renivaldo Nascimento.

Certifico, ainda, que os Vereadores Renivaldo Nascimento, Chico 2000 e Lilo Pinheiro participaram remotamente, por videoconferência e proferiram seus votos de forma oral, nos termos dos dispositivos regimentais para as reuniões virtuais e, que, posteriormente, seus votos serão ratificados com a aposição das respectivas assinaturas no bojo do processo para arquivamento pela Secretaria de Apoio Legislativo.

Certifico a presença, participação e votos válidos conforme registrado na reunião acima mencionada e, no processo em epígrafe, os vereadores acompanharam o voto do relator (Chico 2000) pela **Aprovação com Emendas**.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá, 09 de junho de 2021.

FABIANA ORLANDI
EDUARDO
FEIJO:61627992120

Assinado de forma digital por
FABIANA ORLANDI EDUARDO
FEIJO:61627992120
Data: 2021.06.09 12:16:20 -04'00'

Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fl. nº 11
Ass. [assinatura]

15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 09.06.2021 ÀS 10h30min EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

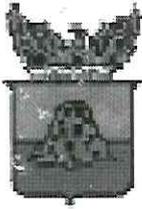


PRESENTES:

VEREADOR RENIVALDO NASCIMENTO (PRESIDENTE)

VEREADOR CHICO 2000 (VICE-PRESIDENTE)

VEREADOR LILO PINHEIRO (MEMBRO)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO



PARECER DE MÉRITO Nº 26/2021

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1

Processo: 166/2021.

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de estímulo, incentivo e promoção da mulher empreendedora no município de Cuiabá.

Autoria: VEREADOR MAYSIA LEÃO

I – RELATÓRIO

O processo recebeu parecer técnico da CCJR pela aprovação, conforme parecer anexo ao projeto de lei. Posteriormente, em razão da matéria, o projeto chegou até esta Comissão como prevê o Regimento Interno.

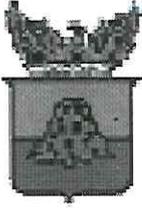
Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

Passemos assim a análise do mérito da matéria.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A matéria é atinente a esta Comissão como demonstrado na fl. 05 do processo legislativo. A autora do presente projeto tem por objetivo promover as políticas públicas que impulsionem o empreendedorismo feminino, além de incentivar a busca pelo protagonismo e reconhecimento pessoal e profissional das mulheres empreendedoras.

Sabe-se que o projeto de lei sob análise cumpre a ordem constitucional e legal, conforme já demonstrado pelo parecer da CCJR, restando aqui a análise de mérito sobre a conveniência e oportunidade de sua aprovação.



A propósito das atribuições da Comissão de Indústria e Comércio estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

2

Art. 55D. Compete à Comissão de Indústria e Comércio:

I – acompanhar, Formular, executar e avaliar políticas públicas para a promoção da competitividade, do comércio, do investimento e da inovação nas empresas e do bem-estar do consumidor.

II – dar parecer sobre a política da indústria, do comércio e dos serviços e metrologia, normalização e qualidade industrial;

III – trabalhar políticas públicas de comércio exterior;

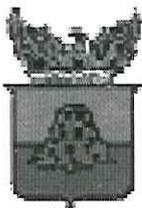
IV – auxiliar na regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio;

V – aplicar quando necessário os mecanismos de defesa comercial.

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Neste aspecto a proposta legislativa é extremamente importante, pois vai ao encontro de uma necessidade da população e do comércio cuiabano, evidenciado no protagonismo que se deve dar às mulheres empreendedoras, garantindo a elas diversas políticas públicas que as incentivem a ficarem a frente da gestão e inovação de diversos negócios em Cuiabá.

Portanto, resta claro que a iniciativa é oportuna e conveniente ao interesse público, pois trata de tema de interesse geral da população e possui grande relevância social, concernente na inserção de políticas públicas com foco no empreendedorismo feminino, contemplando efeito positivo na sociedade cuiabana, evidenciado no reconhecimento e valorização das mulheres empreendedoras que estão à frente de diversos negócios em Cuiabá/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO



Sendo assim, esta Comissão opina pela aprovação do projeto de lei em análise.

3

VOTO DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Voto do relator PELA APROVAÇÃO

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	
CONFORMIDADE	
DECISÃO DA COMISSÃO EM	08 / 09 / 2021
APROVAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
REJEIÇÃO	<input type="checkbox"/>
	
FABIANA ORLANDI E. FEIJÓ COORDENADORA DAS COMISSÕES PERMANENTES	



DESPACHO E CERTIDÃO

PROCESSO Nº 166/2021

AUTOR: Vereadora Maysa Leão subscrito pelo Vereador Diego Guimarães.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO, INCENTIVO E PROMOÇÃO DA MULHER EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...”, **CERTIFICO** que a 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Indústria e Comércio, realizada no dia 08 de setembro de 2021 teve participação remota dos Vereadores **Diego Guimarães** (Presidente) e **Eduardo Magalhães** (membro titular) sendo presidida pelo Vereador **Diego Guimarães**.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 08 de setembro de 2021.

Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**



CONCLUSÃO

PROCESSO Nº 166/2021

AUTOR: Vereadora Maysa Leão subscrito pelo Vereador Diego Guimarães.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO, INCENTIVO E PROMOÇÃO DA MULHER EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

PARECER Nº: 026/2021

RELATOR: VER. EDUARDO MAGALHÃES

ACOMPANHAM O RELATOR: VER. DIEGO GUIMARÃES

VOTO DIVERGENTE: NENHUM

RESULTADO DA VOTAÇÃO: APROVAÇÃO COM 02 VOTOS.

SITUAÇÃO: APROVADO

Cuiabá - MT, 08 de setembro de 2021.


Fabiana Orlandi
Coordenadora das Comissões Permanentes



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
REALIZADA EM 08.09.2021 ÀS 11:30h EM PLATAFORMA VIRTUAL E
TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.



PRESENTES:

VEREADOR DIEGO GUIMARÃES (PRESIDENTE)

VEREADOR EDUARDO MAGALHÃES (MEMBRO TITULAR)

APROVADO O PARECER
EM SESSÃO PLENÁRIA
EM 07/10/2021

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 166/2021 - Parecer CIE

C.M.C.
Fls. 18
Rub. B.

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 – PAULO HENRIQUE – PV	X			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	X			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	X			
05 – ADEVAIR CABRAL – PTB	X			
06 – CHICO 2000 – PL	X			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	X			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	X			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA	X			
10 – DILEMÁRIO ALENCAR – PODEMOS	X			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	X			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP				X
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	X			
14 – LILO PINHEIRO – PDT	X			
15 – MARCREAN SANTOS - PP	X			
16 – MARCUS BRITO JR – PV	X			
17 - MARIA AVALONE – PSDB	X			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	X			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	X			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	X			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA				X
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	X			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	X			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADANIA	X			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	X			
TOTAL DE VOTOS	22			07

SESSÃO PLENÁRIA:...../...../.....

SECRETÁRIO:.....

VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

APROVADO EM 1ª FASE
DE VOTAÇÃO.
EM 19/10/21
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 166/2021

- 1ª fase

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				X
02 – PAULO HENRIQUE – PV	X			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	X			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL				X
05 – ADEVAIR CABRAL– PTB	X			
06 – CHICO 2000 – PL	X			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	X			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	X			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA				X
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	X			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	X			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP				X
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	X			
14 – LILO PINHEIRO – PDT	Presidência			
15 – MARCREAN SANTOS - PP	X			
16 – MARCUS BRITO JR – PV	X			
17 - MARIA AVALONE – PSDB				X
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	X			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	X			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	X			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	X			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	X			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	X			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADANIA	X			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	X			
TOTAL DE VOTOS	19			05

C.M.C
Fls. 13
Rub. 0

SESSÃO PLENÁRIA: 19/10/2021
SECRETÁRIO:

VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA

APROVADO EM 2ª FASE DE VOTAÇÃO.
EM 21/10/21
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 166/2021 - 2ª FASE

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				X
02 – PAULO HENRIQUE – PV	X			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS				X
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL				X
05 – ADEVAIR CABRAL– PTB	X			
06 – CHICO 2000 – PL	X			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	X			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	X			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA	X			
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	X			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	X			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	X			
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS				X
14 – LILO PINHEIRO – PDT	Prezidindo			
15 – MARCREAN SANTOS - PP	X			
16 – MARCUS BRITO JR – PV	X			
17 - MARIA AVALONE – PSDB	X			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	X			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	X			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	X			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	X			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	X			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	X			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADA	X			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS				X
TOTAL DE VOTOS	19			05

C.M.C
Fls. 20
Rub. B.

SESSÃO PLENÁRIA:...../...../.....
SECRETÁRIO:.....

VER. PAULO HENRIQUE
1ª SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA



LEI Nº DE DE DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO, INCENTIVO E PROMOÇÃO DA MULHER EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas diretrizes para a implantação de Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no município de Cuiabá.

Parágrafo único. Conceitua-se o empreendedorismo da mulher às iniciativas empreendedoras de mulheres para a abertura de novos negócios e seu destaque nesse mercado competitivo.

Art. 2º Esta lei se aplicará através de desenvolvimento de projetos e promoção do empreendedorismo da mulher por meio do incentivo à abertura de micro e pequenas empresas e em atividades de pesquisa que desenvolvam ou implementem a criação de trabalho, emprego e renda para a mulher.

Art. 3º A Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora tem como objetivos:

I - disseminar a cultura empreendedora e promover o protagonismo estratégico da mulher nos negócios;

II - adotar medidas que convirjam em um ecossistema de incentivo ao empreendedorismo da mulher;

III - promover a desburocratização da atividade regulatória e fiscalizatória do ente público municipal, facilitando a criação de novas empresas locais;

IV - auxiliar as mulheres empreendedoras no processo de formação de novos negócios;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



V - promover a instituição de modelos de incentivos para investidores conhecerem as ideias locais;

VI - promover o desenvolvimento de Cuiabá e a criação de novas empresas e negócios no município.

Art. 4º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei serão obtidos através de doações, campanhas e parcerias com empresas de iniciativa privada ou governamental, instituições de ensino e entidades de apoio empresarial, comercial jurídico e social, sem acarretar ônus para o município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 6.725 DE 19 DE novembro DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO,
INCENTIVO E PROMOÇÃO DA MULHER
EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas diretrizes para a implantação de Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no município de Cuiabá.

Parágrafo único. Conceitua-se o empreendedorismo da mulher às iniciativas empreendedoras de mulheres para a abertura de novos negócios e seu destaque nesse mercado competitivo.

Art. 2º Esta lei se aplicará através de desenvolvimento de projetos e promoção do empreendedorismo da mulher por meio do incentivo à abertura de micro e pequenas empresas e em atividades de pesquisa que desenvolvam ou implementem a criação de trabalho, emprego e renda para a mulher.

Art. 3º A Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora tem como objetivos:

I - disseminar a cultura empreendedora e promover o protagonismo estratégico da mulher nos negócios;

II - adotar medidas que converjam em um ecossistema de incentivo ao empreendedorismo da mulher;

III - promover a desburocratização da atividade regulatória e fiscalizatória do ente público municipal, facilitando a criação de novas empresas locais;

IV - auxiliar as mulheres empreendedoras no processo de formação de novos negócios;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



V - promover a instituição de modelos de incentivos para investidores conhecerem as ideias locais;

VI - promover o desenvolvimento de Cuiabá e a criação de novas empresas e negócios no município.

Art. 4º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei serão obtidos através de doações, campanhas e parcerias com empresas de iniciativa privada ou governamental, instituições de ensino e entidades de apoio empresarial, comercial jurídico e social, sem acarretar ônus para o município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2021.

JOSÉ ROBERTO STOPA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



LEI Nº 6.725 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO, INCENTIVO E PROMOÇÃO DA MULHER EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas diretrizes para a implantação de Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no município de Cuiabá.

Parágrafo único. Conceitua-se o empreendedorismo da mulher às iniciativas empreendedoras de mulheres para a abertura de novos negócios e seu destaque nesse mercado competitivo.

Art. 2º Esta lei se aplicará através de desenvolvimento de projetos e promoção do empreendedorismo da mulher por meio do incentivo à abertura de micro e pequenas empresas e em atividades de pesquisa que desenvolvam ou implementem a criação de trabalho, emprego e renda para a mulher.

Art. 3º A Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora tem como objetivos:

- I - disseminar a cultura empreendedora e promover o protagonismo estratégico da mulher nos negócios;
- II - adotar medidas que convirjam em um ecossistema de incentivo ao empreendedorismo da mulher;
- III - promover a desburocratização da atividade regulatória e fiscalizatória do ente público municipal, facilitando a criação de novas empresas locais;
- IV - auxiliar as mulheres empreendedoras no processo de formação de novos negócios;
- V - promover a instituição de modelos de incentivos para investidores conhecerem as ideias locais;
- VI - promover o desenvolvimento de Cuiabá e a criação de novas empresas e negócios no município.

Art. 4º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei serão obtidos através de doações, campanhas e parcerias com empresas de iniciativa privada ou governamental, instituições de ensino e entidades de apoio empresarial, comercial jurídico e social, sem acarretar ônus para o município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO STOPA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Ato

ATO GP Nº. 1562/2021

JOSÉ ROBERTO STOPA Prefeito Municipal de Cuiabá em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente na forma do que dispõe o art.41, incisos VI, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital do Concurso Público nº 001/2012/PMC/MT, de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012, pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1102 de 10/02/2012;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital do Resultado Final – Nível Fundamental e Médio de 16 de abril de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1113 de 16 de Abril de 2012 e Edital de Resultado Final – Nível Superior de 10 de Maio de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1117 de 11 de Maio de 2012.

Considerando a Liminar deferida nos Autos do Mandado de Segurança nº.22008-40.2015.8.11.0041 da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá;

Considerando o Ofício nº.101/2021/PGM/ALSM/PJUD de 20 de agosto de 2021, do (a) Procurador (a) Municipal.

Considerando o ATO GP nº 1214/2021, de 15 de setembro de 2021, publicado no DOC/TCE/MT Nº 2287 de 23 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a nomeação da candidata abaixo relacionada constante do ATO GP Nº 1214 de 15 de setembro de 2021, publicado no DOC/TCE/MT Nº 2287 de 23 de setembro de 2021, para exercer as suas funções junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá, para o respectivo cargo abaixo discriminado, por não atender as exigências do Edital do Concurso Público nº 001/2012/PMC/MT, de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012, subitem 13.4.

13.4 – O candidato que não atender à convocação para a apresentação dos requisitos citados no item 2. deste Edital, no prazo a ser oportunamente divulgado, será automaticamente excluído do Concurso Público.

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO
OCUPAÇÃO/PERFIL PROFISSIONAL: MONITOR
NÍVEL: MÉDIO



Nº	NOME	INSCRIÇÃO
53º	MARIA DJANE SANTOS DE DEUS	1803620

Art. 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal de Cuiabá

(Em Exercício)

ATO GP Nº. 1573/2021

JOSÉ ROBERTO STOPA Prefeito Municipal de Cuiabá em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente na forma do que dispõe o art.41, incisos VI, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital do Concurso Público nº 001/2012/PMC/MT, de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012, pela Retificação 01 de 19 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1098 de 19/01/2012, Retificação 02 de 20 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012, Retificação 03 de 23 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1100 de 27/01/2012 e Retificação 04 de 02 de Fevereiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1102 de 10/02/2012;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital do Resultado Final – Nível Fundamental e Médio de 16 de abril de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1113 de 16 de Abril de 2012 e Edital de Resultado Final – Nível Superior de 10 de Maio de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1117 de 11 de Maio de 2012.

Considerando a Liminar deferida nos Autos do Mandado de Segurança nº1005451-24.2016.8.11.0041 da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá;

Considerando o Ofício PGM/JF/Nº11/2021 de 27 de janeiro de 2021, da Procuradoria Municipal de Cuiabá;

Considerando o ATO GP nº 585/2021, de 15 de março de 2021 publicado no DOC/TCE/MT Nº 2160 em 29 de março de 2021, que trata da nomeação da candidata para Prefeitura Municipal de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º -Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a nomeação da candidata abaixo relacionada constante do ATO GP 585/2021, de 15 de março de 2021 publicado no DOC/TCE/MT Nº 2160 em 29 de março de 2021, para exercer as suas funções junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá, para o respectivo cargo abaixo discriminado, por não atender as exigências do Edital do Concurso Público nº 001/2012/PMC/MT, de 18 de Janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal nº 1097 de 13/01/2012, subitem 13.4.

13.4 – O candidato que não atender à convocação para a apresentação dos requisitos citados no item 2. deste Edital, no prazo a ser oportunamente divulgado, será automaticamente excluído do Concurso Público.

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL

OCUPAÇÃO/PERFIL PROFISSIONAL: AGENTE DE MANUTENÇÃO

NÍVEL: FUNDAMENTAL

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
19º	LUCILEI DE MATTIA	1746758

Art. 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

(Em Exercício)